



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Análise Jurídica à Emenda Modificativa de nº 65/17, de autoria do nobre Vereador Antônio Esmael Alves de Mira ao Projeto de Resolução nº 08/17, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Examinando a Emenda Modificativa acima referida, não vislumbramos nenhum óbice à sua regular tramitação, sendo a Emenda legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 210, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibatinga, motivo pelo qual exaro parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibatinga, 03 de agosto de 2.017.



Ricardo Tofi Jacob
Diretor Jurídico

